



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº111/2013 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA CONSTRUÇÃO DE BASE PARA ASSENTAMENTO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", NESTE MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SERGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.645.874/0001-73, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **SERGIO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 39692279/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.577.909-78, residente e domiciliado na Rua Professora Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 006/2013 (PMRC), homologada em 10 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de Empresa de Construção Civil, Microempendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de base para assentamento de caixa d'água metálica, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município, conforme Edital da Tomada de Preços nº 006/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)
01	Escavação manual de solo com profundidade de até 50 cm	M3	6,12	73,93
02	Estaca a trado (broca) D= 25 cm com concreto FCK= 18 MPA + 20 kg aço/m3 moldado in-loco	M2	45,00	40,00
03	Apiloamento manual de fundo de vala com maço de 30 kg	M	12,25	15,15
04	Armação de ferro para base	Uni	1,00	75,00
05	Lançamento de concreto	M3	6,80	25,00
06	Forma de madeira para nivelamento da base	M2	3,50	19,00
07	Execução de nicho para fixação do reservatório	Uni	6,00	8,50

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços nº 006/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 2.800,54 (dois mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes



como frete de entrega.

### **Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução física e emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

### **Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 10 de Junho de 2013 a 08 de Agosto de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

### **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	17	512	15	1	092	4490510199	2078	000	Recursos ordinários (livres)	Reservatório de água – Centro de Eventos

### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Realizar os serviços com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a emissão de Autorização, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, ainda que:
  - I - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - II - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção.
- c) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pelo Sr. João Carlos Baggio, engenheiro civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 006/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

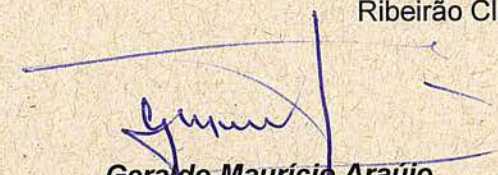
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

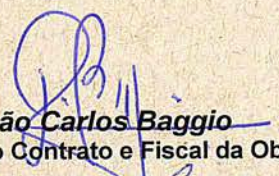
**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

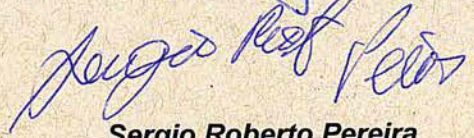
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Junho de 2013.

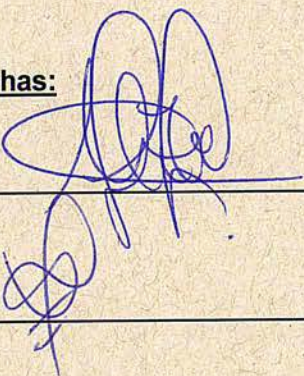
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**João Carlos Baggio**  
Gestor do Contrato e Fiscal da Obra


  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras – Contratante

  
**Sergio Roberto Pereira**  
Sergio Roberto Pereira 60857790978 - Contratado

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165

Eu, GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 072/2013 (PMRC), realizado no dia 18 de Junho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de Empresa de Construção Civil ou Microempreendedor Individual para empreitada na execução de reforma geral da mangueira de gado do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach", neste município, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Rognálzio Máximo da Rocha 7782609792 (CNPJ/MF: 14.229.362/0001-63), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Produto / descrição	Apr	Out	Vir (R\$)
01	Manutenção do posto	urs	501	9.800,00
02	Substituição de placas de madeira	utl	215	7.310,00
03	Substituição de cordoalhas	m	550	2.100,00
04	Substituição do Invencimento nos postes de placas com viga de madeira	m	989	7.760,00
05	Substituição do laticínios em mangueiras	ev	290	760,00
06	Serviço geral de pintura em sala de reunião	urs	01	4.610,00

Junto-se ao procedimento.  
Publique-se,  
Ribeirão Claro-Pr, 18 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170

Eu, GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 073/2013 (PMRC), realizado no dia 18 de Junho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para locação de transformadores e caminhão munck, com disponibilização de mão-de-obra para prestação de serviços durante a 17ª FESCAFE - Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária de Ribeirão Claro, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Tânia Cristina Muniz CaldonaZZo - ME (CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Proponente vencedora	CNPJ/MF	Vir total (R\$)
TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - ME	78.161.031/0001-11	19.900,00

Junto-se ao procedimento.  
Publique-se,  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2013 - (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADA: SERGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978 - CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73.

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de base para assentamento de caixa d'água metálica, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach", neste município.  
VALOR: R\$ 2.800,54 (dois mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 10 de Junho de 2013 a 08 de Agosto de 2013.  
ASSINATURA: 10 de Junho de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 10 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA  
Nº 079/2013 (PMRC)

Objeto: A aquisição de peças para serem utilizadas no veículo micro-ônibus Mercedes, placa ARL 2619, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73.  
Contratado: D. R. Comércio de Peças Ltda - CNPJ/MF: 69.027.571/0001-16.  
Valor Total: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 6.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna público, a desclassificação da candidata Izabel Cristina Baggio, portadora da CIRG n.º 3.596.003-1 aprovada em 15º lugar no concurso público realizado para o emprego do Auxiliar de Limpeza, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 012/0111, em razão de sua desistência da vaga para a qual foi convocada, conforme Termo de Desistência datado de 18.06.2013.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, e considerando os termos do Ofício n.º 062/2013, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de dois novos Auxiliares de Limpeza; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar de Limpeza, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando a vigência do Concurso Público n.º 001/2011; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação; considerando a desistência da candidata Izabel Cristina Baggio aprovada em 15º lugar no concurso público para o emprego de Auxiliar de Limpeza, conforme termo de desistência datado de 18/06/2013.

Resolve  
Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Jucileia Ferreira Leite, inscrição n.º 000020096, aprovada em 17º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Auxiliar de Limpeza, para comparecer no dia Municipalidade, no dia 25.06.2013, às 10:00 horas da manhã, munida dos seguintes documentos, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- Fotocópias
- Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- Comprovante de Residência.
- Comprovante de escolaridade.
- Documentos Originais:
  - Atestado de Saúde Ocupacional
  - Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
  - 01 foto 3 X 4 recente e colorida
  - Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
  - Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- Declaração de Bens e Valores.
- Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Professor, conforme Edital n.º 001/2011; considerando a existência de vagas para o emprego de Professor, conforme disposto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009; considerando os termos do Ofício n.º 067/2013, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de um professor em substituição a servidora demissionária Alexandrea Ferreira; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve  
Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Cleusa Aparecida do Oliveira, inscrição n.º 000020137 aprovada em 28º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Professor, para comparecer no dia 25.06.2013 às 10:00 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico adicional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 14.13.1 do supracitado edital:

- Fotocópias
- Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- Comprovante de Residência.
- Comprovante de escolaridade
- Documentos Originais:
  - Atestado de Saúde Ocupacional
  - Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
  - 01 foto 3 X 4 recente e colorida
  - Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
  - Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
  - Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
  - Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
  - Declaração de Bens e Valores, que poderá ser substituída pela Declaração da Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal.
  - Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação, a candidata será desclassificada devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.
  - Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 080/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de Empresa Editorial local para montagem, organização e impressão de tabloides de oito páginas para divulgação de projetos de Cultura e Esporte

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: Editora Jazaczeinho Ltda ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11.  
Valor Total: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 6.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Professor, conforme Edital n.º 001/2011; considerando a existência de vagas para o emprego de Professor, conforme disposto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009; considerando a desclassificação da candidata Arlinda Cristina Marques aprovada em 27º lugar no concurso realizado para o emprego de Professor; considerando os termos do Ofício n.º 066/2013, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de um novo professor; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve  
Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Patrícia da Oliveira Beltramo dos Reis, inscrição n.º 000020218, aprovada em 29º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Professor, para comparecer no dia 25.06.2013 às 10:00 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico adicional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 14.13.1 do supracitado edital:

- Fotocópias
- Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- Comprovante de Residência.
- Comprovante de escolaridade
- Documentos Originais:
  - Atestado de Saúde Ocupacional
  - Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
  - 01 foto 3 X 4 recente e colorida
  - Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
  - Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
  - Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
  - Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
  - Declaração de Bens e Valores, que poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal.
  - Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação, a candidata será desclassificada devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.
  - Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2013 - (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ/MF: 68.761.238/0001-73.

OBJETO: A contratação de empresa jurídica especializada em engenharia civil, para construção de um Alamo Sanitário, obra a ser construída na Usina de Reciclagem de Lixo, neste município.  
VALOR: R\$ 389.708,60 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 13 de Junho de 2013 a 09 de Novembro de 2013.  
ASSINATURA: 13 de Junho de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna público, a desclassificação da candidata Arlinda Cristina Marques, inscrita no CPF sob n.º 039.131.959-88 aprovada em 27º lugar no concurso público realizado para o emprego de Professor, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 012/0111, em razão de sua desistência da vaga para a qual foi convocada, conforme Termo de Desistência datado de 19.06.2013.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 080/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de Empresa Editorial local para montagem, organização e impressão de tabloides de oito páginas para divulgação de projetos de Cultura e Esporte

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: Editora Jazaczeinho Ltda ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11.  
Valor Total: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 6.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 080/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de Empresa Editorial local para montagem, organização e impressão de tabloides de oito páginas para divulgação de projetos de Cultura e Esporte

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: Editora Jazaczeinho Ltda ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11.  
Valor Total: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 6.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2013.

**Gerardo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal